DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9842/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7575/2013
PROTOCOLO	: 1414597
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA e AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. REFIS. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de Prestação de Contas do Contrato Administrativo n.º 232/2013, celebrado entre **Município de Amambai/MS** e a empresa **Auto Posto Sol Nascente Ltda,** objetivando o fornecimento de combustíveis**.**

Verifica-se que a formalização do Contrato n° 232/2013 (2ª fase), assim como a formalização dos seus aditivos e execução contratual (3ª fase), foram declarados regulares por esta Corte de Contas, entretanto, aplicou-se multa ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal a época, em razão da remessa intempestiva de documentos.

O *Decisum* prolatado através do Acórdão AC02-G.MJMS-905/2015 (peça 30) foi parcialmente alterado no julgamento do Recurso Ordinário interposto, mediante Deliberação AC00-2286/2019 (Processo TC 7575/2013/001), reduzindo a multa aplicada para 23 (vinte e três) UFERMS.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 40), que o jurisdicionado acatou a penalidade que lhe fora imposta, uma vez que aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo (peça 43), em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ELL.